

PARECER CONJUNTO Nº 1865/2012 DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 310/2012

O presente Projeto de Lei nº 310/2012, de autoria do Chefe do Executivo dispõe sobre a “criação de cargos de Assistente de Diretor de Escola no Quadro do Magistério Municipal; altera a redação do § 30 do artigo 91 da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, relativo à remuneração de servidores quando no exercício dos cargos de provimento em comissão ali referidos; altera o valor da gratificação de que trata o artigo 3º da Lei no 10.429, de 24 de fevereiro de 1988, devida aos membros do Conselho Municipal de Educação; institui Abono de Compatibilização para os servidores que especifica; acrescenta referências de vencimentos ao Quadro do Magistério Municipal”

Depreende-se, da justificativa apresentada pela autoria do projeto, seu objetivo de reestruturar algumas funções administrativas e de prover uma valorização dos profissionais atuantes na Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo. Aponta a autoria que “A criação de cargos de Assistente de Diretor de Escola, a exemplo do que já ocorre nas demais unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, tem por escopo também dotar os Centros de Educação Infantil (CEIs), da rede direta da Secretaria Municipal de Educação, de profissionais que, integrando a equipe técnica, respondam pela coordenação das unidades educacionais em horário acordados com os respectivos Diretores, de modo a manter o atendimento administrativo para todos os turnos escolares, assim garantindo a presença da direção durante todo o seu período de funcionamento.”

A propositura trata, também, da remuneração dos servidores quando do exercício de cargos de provimento em comissão, altera o valor da gratificação devida aos membros do Conselho Municipal de Educação, institui o abono de compatibilização e acrescenta referências para o Quadro de Vencimentos do Magistério Municipal. Essas medidas, em suma, visam à valorização dos profissionais atuantes no Ensino Público Municipal. Compatibilizando gratificações, abonos e, até mesmo, acrescentando referências de vencimentos dos atuais cargos do Magistério, com novas atribuições e responsabilidades assumidas por estes profissionais.

A Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela Legalidade da iniciativa, porém na forma de um SUBSTITUTIVO.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO DA CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, entendendo a necessidade da valorização dos Profissionais da Educação na Cidade de São Paulo, consigna voto FAVORÁVEL, nos termos de SUBSTITUTIVO DA CCJLP.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, na forma do SUBSTITUTIVO DA CCJLP, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 28/11/12.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alfredinho - PT

José Ferreira – Zelão – PT

Oliveira - PSD

Noemi Nonato – PSB

Souza Santos - PSD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Cláudio Fonseca – PPS

Attila Russomanno – PP

Carlos Apolinário – PMDB
Eliseu Gabriel – PSB
Marta Costa – PSD
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Milton Leite – DEM
Anibal de Freitas – PSDB
Atílio Francisco – PRB
Dalton Silvano - PV
Wadih Mutran - PP